PORTARIA Nº 92, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Foi Publicado no Quadro de Avisos dessa Prefeitura em 25/11/2026
Assinatura

Dispõe sobre o desligamento compulsório, em razão do implemento da idade-limite, do servidor público municipal Ronaldo Bernardino de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015, que estabelecem a idade-limite de 75 (setenta e cinco) anos para a aposentadoria compulsória dos servidores públicos efetivos abrangidos por tais disposições;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 25, de 7 de janeiro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Fortuna de Minas;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal RONALDO BERNARDINO DE ASSIS, nascido em 13 de novembro de 1951, completou 75 (setenta e cinco) anos de idade no dia 13 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do referido servidor perante a Administração Pública Municipal, observada a legislação estatutária e previdenciária aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar o desligamento compulsório, no âmbito funcional e observada a legislação previdenciária aplicável, em razão do implemento da idade-limite de 75 (setenta e cinco) anos, do servidor público municipal abaixo identificado:

Nome: Ronaldo Bernardino de Assis;

CPF: 253.XXX.XXX-87;

Matrícula funcional: 1866;

Cargo efetivo: Motorista – Carteira D;

Data de nascimento: 13/11/1951;

Data da posse: 01/04/2019;

Data do implemento da idade-limite: 13/11/2026.

Art. 2º O desligamento compulsório de que trata esta Portaria decorre exclusivamente do implemento da idade-limite do servidor, não possuindo caráter disciplinar ou sancionatório.

Art. 3º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos do Município que adote as providências administrativas necessárias à regularização da situação funcional do servidor, à formalização da vacância do cargo, quando legalmente cabível, à apuração das verbas eventualmente devidas e à comunicação ao órgão previdenciário competente.

Art. 4º A concessão, o cálculo e o pagamento dos proventos de aposentadoria observarão as normas do regime previdenciário ao qual o servidor esteja vinculado, respeitadas as competências do respectivo órgão previdenciário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos funcionais decorrentes do implemento da idade-limite em 13 de novembro de 2026, na forma da legislação aplicável.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortuna de Minas/MG, 25 de novembro de 2026.

CLÁUDIO GARCIA MACIEL
Prefeito Municipal